

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/1/2010, Seção 1, Pág. 5.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 889, de 15/7/2009, o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Mario Schenberg.		
<b>RELATOR:</b> Antônio de Araújo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 20078518		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 269/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/9/2009

## I – RELATÓRIO

A Faculdade Mario Schenberg (FMS), localizada no Estado de São Paulo, credenciada pela Portaria MEC nº 2.486, de 11 de julho de 2005, solicitou autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado. Ressalta-se que na ocasião do credenciamento, a instituição denominava-se Faculdade Interdisciplinar de Cotia, e de acordo com a Portaria MEC nº 797, de 27 de março de 2006, passou a denominar-se Faculdade Mario Schenberg.

Tramita, também, no e-MEC o pedido de autorização de curso de graduação em Medicina, sendo que a última informação fornecida no sistema, datada de 25/5/2009, é de que *a IES não interpôs recurso da decisão de arquivamento do processo nos termos do art. 12 e § 2º do art. 15, da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007*. Registre-se que, consoante o Portal SiedSup, a Faculdade oferece 10 cursos de graduação, sendo seis bacharelados, duas licenciaturas e dois tecnológicos.

A FMS iniciou suas atividades no primeiro semestre de 2007, com a implantação dos cursos de Direito (período noturno) e Fisioterapia (períodos diurno e noturno). Depois, nos semestres subsequentes, seguiu-se a criação dos cursos de Administração (período noturno) e Biomedicina (períodos diurno e noturno). Os cursos de Gastronomia e de Pedagogia passaram a ser oferecidos a partir do primeiro semestre de 2008, ambos com turmas no período noturno. O curso de Marketing está autorizado e deve iniciar a primeira turma no primeiro semestre de 2009, também com aulas a serem ministradas no período noturno.

### Histórico

A Faculdade Mario Schenberg protocolou o processo e-MEC 20078518 junto ao Ministério da Educação em 14/7/2008 e, diante da decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) que indeferiu, por meio da Portaria nº 889, de 15/7/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, modalidade bacharelado, interpôs recurso ao Conselho Nacional de Educação.

O processo de autorização foi analisado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que nomeou uma Comissão, formada pelos professores Maria Amália Amarante de Almeida Magalhães e Gutemberg dos Santos Weingartner que, no período de 20 a 22 de novembro de 2008, realizou os procedimentos da avaliação, registrada sob o nº 58.012, atribuindo à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica o conceito 4, à Dimensão 2 – Corpo Docente o conceito 5 e à Dimensão 3 – Instalações Físicas o conceito 2.

O Parecer Final dos avaliadores com relação à Dimensão – Instalações Físicas apresentou algumas deficiências e indicou recomendações, conforme transcrição a seguir:

(...)

*Dimensão 3. A Comissão considerou as instalações físicas existentes insuficientes para abrigarem as atividades específicas do curso, como salas de aula (teóricas e práticas), laboratórios e suporte para as pesquisas. Em reunião com a Diretora da FMS e o Diretor da Mantenedora, foi apresentado um estudo para a construção de novo prédio situado dentro do campus, abrigando sete salas de aula e outras atividades acadêmicas da FMS, com o compromisso de executá-la até o final de 2009.*

A mesma Comissão de Avaliação do INEP concluiu no Relatório que, de acordo com os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFM apresenta um perfil satisfatório de qualidade (conceito final 3).

### **Considerações da SESu**

O processo foi encaminhado à Secretaria de Ensino Superior (SESu), que manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, em análise inserida no e-MEC em 28/6/2009, uma vez que

*A Comissão de Avaliação do INEP indicou as seguintes fragilidades/deficiências nas três dimensões avaliativas:*

#### **Organização Didático-Pedagógica:**

- *O número de vagas solicitado é superior à capacidade de suporte da infraestrutura física existente.*

#### **Instalações Físicas:**

- *A sala de professores existente será insuficiente para o número crescente de professores da FMS, tendo em vista que três cursos deverão iniciar suas atividades em 2009;*
- *Não existem gabinetes de trabalho para os professores;*
- *As salas de aula não oferecem condições suficientes para o curso;*
- *Há a necessidade de melhorar a condição da iluminação artificial da biblioteca;*
- *Não existe no PPC apresentado descrição ou localização de laboratórios específicos para o curso e também não foram encontrados pela Comissão locais adequados para os mesmos;*
- *O item referente aos livros da **bibliografia básica** recebeu **conceito 2** que significa que o acervo atende aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos do curso, na proporção de um exemplar para mais de dez (10) alunos, previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica (mínimo de 3 bibliografias), ou não está adequadamente atualizado e tombado junto ao patrimônio da IES, ou seja, está abaixo do satisfatório;*

- O item referente aos livros da **bibliografia complementar** recebeu **conceito 2** significando que o acervo atende, insuficientemente, as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas;
- O item referente aos **periódicos especializados** recebeu **conceito 1** o que significa que não existem, ou atendem precariamente as demandas do curso;
- O item referente aos **laboratórios especializados** recebeu **conceito 2**, ou seja, atendem de maneira insuficiente as demandas do curso para os dois primeiros anos;
- O item referente a **infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados** recebeu **conceito 1**, ou seja, os espaços, equipamentos e serviços destinados aos laboratórios são precários em todos os sentidos.

*Acrescente-se que a IES atendeu aos requisitos legais, exceto ao indicador referente a Condições de acesso para portadores de necessidades especiais conforme o Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004.*

## **Recurso da FMS**

Diante da manifestação desfavorável da SESu e conseqüente indeferimento à autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo expresso na Portaria SESu nº 889/2009, a Faculdade Mario Schenberg encaminhou ao CNE/CES recurso, o qual passo a transcrever, parcialmente, a seguir:

(...)

3) Na Dimensão Organização Didático-Pedagógica, a fragilidade indicada foi “O número de vagas solicitado é superior à capacidade de suporte da infraestrutura física existente”. No entanto, como será demonstrado nos próximos itens, a Faculdade Mario Schenberg possui a infraestrutura necessária e adequada ao funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo. A fim de demonstrar tal capacidade, a Comissão visitou as instalações disponíveis para a implantação do curso, para as turmas já existentes, bem como das turmas previstas para o segundo semestre letivo de 2009. Os prédios existentes podem ser visualizados pela foto aérea, em anexo. Poderíamos enviar todas as fotos e plantas neste recurso, no entanto o número de fotos é restrito, o que nos impossibilita de enviá-las a esta Secretaria.

4) Na Dimensão Instalações Físicas foram indicadas as seguintes fragilidades:

- “a sala de professores existente será insuficiente para o número crescente de professores da FMS.” Para demonstrar que tal afirmação não é verdadeira, encontram-se, em anexo, fotos das salas de professores (2) atuais.

- “não existem gabinetes de trabalho para os professores.” Conforme fotos, anexas, das salas de professores atuais, existem 2 áreas de trabalho em uma sala e 4 áreas de trabalho em outra, que são perfeitamente adequadas aos professores existentes e previstos para o ano de 2010.

- “as salas de aula não oferecem condições suficientes para o curso.” Em anexo, foto de uma das salas de aula que comprova que a Faculdade Mario Schenberg disponibiliza aos seus alunos número de salas adequadas, arejadas e com a tecnologia e equipamentos necessários.

- “há a necessidade de melhorar a condição da iluminação.” Apesar da boa iluminação e das grandes janelas existentes, como podem ser comprovadas através

*das fotos anexas, e atendendo à Comissão, foram chamados técnicos para mensurar a iluminação de nossas salas de aula, a fim de melhorá-las, se necessário. No entanto, isso não é, ao ver da instituição, fragilidade condicionante à abertura de um curso.*

*- “não existe no PPC apresentado descrição ou localização de laboratórios específicos para o curso e também não foram encontrados pela Comissão locais adequados para os mesmos.” Como já demonstrado nos itens anteriores, a Faculdade possui um prédio totalmente disponível, com as instalações necessárias para a implantação dos referidos laboratórios e salas de aula, que foi visitado pela Comissão na Avaliação In Loco e comprovado, ainda, por foto aérea, também anexa. Ainda, assim, foi apresentado na ocasião o croqui das novas instalações da Faculdade Mario Schenberg, previstas para conclusão no final deste ano.*

*- “o item referido aos livros da bibliografia básica recebeu conceito 2, que significa que o acervo atende aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos do curso na proporção de 1 exemplar para mais de 10 alunos.” “O item referente aos livros da bibliografia complementar recebeu conceito 2, significando que o acervo atende, insuficientemente, as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas.” “O item referente aos periódicos especializados recebeu conceito 1, o que significa que não existem, ou atendem precariamente, as demandas do curso.” Para comprovar a existência de acervo adequado à implantação dos dois primeiros anos do curso, a Faculdade disponibilizou à Comissão de Avaliadores as Notas Fiscais de compra (números 093636, 093637, 093638, 093639 e 093640) do respectivo acervo, já catalogado na época da visita da Comissão.*

*- “o item referente aos laboratórios especializados recebeu conceito 2, ou seja, atendem de maneira insuficiente as demandas do curso para os dois primeiros anos.” “O item referente à infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados recebeu conceito 1, ou seja, os espaços, equipamentos e serviços destinados aos laboratórios são precários em todos os sentidos.” A instituição demonstrou capacidade financeira para adquirir os equipamentos necessários para o funcionamento dos laboratórios específicos, que devem ser implantados no momento correto.*

**5) Vale ressaltar que nas Dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente, a Faculdade obteve conceitos 4 e 5, respectivamente, o que demonstra a qualidade necessária à aprovação do curso de Arquitetura e Urbanismo.** (grifo do original)

**6) Ressalte-se, ainda, que no período de 06 e 08 de novembro, portanto, 14 dias antes, a Faculdade Mario Schenberg recebeu a visita da Comissão de Avaliadores para Autorização do Curso de Engenharia Civil, que foi aprovado com conceito global 4 e com Decisão favorável da SESu.** (grifo do original)

Considerando, portanto, as manifestações da Secretaria de Educação Superior do MEC e a Portaria SESu nº 889, de 15/7/2009, que tiveram por base o Relatório INEP nº 58.012, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 889, de 15/7/2009, quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, modalidade bacharelado, da Faculdade Mario Schenberg (FMS), localizada na Estrada Municipal de Espigão, nº 1.413, Granja Viana, no município de Cotia, no Estado de São

Paulo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo (CESUSP), com sede no mesmo município.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente